

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-015, de 10-11-2020

Dispõe sobre a eleição complementar de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha de representantes discentes da graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 17-12-2020, quarta-feira, das 8h às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação. § 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação; § 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados e comissões estatutárias da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia e demais Licenciaturas (alunos matriculados nas disciplinas pedagógicas da Feusp).

Artigo 4º - As representações discentes ficará assim constituída: a) Congregação: 1 representante suplente; b) Conselho Técnico-Administrativo: um representante discente e respectivo suplente; c) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): um representante discente e respectivo suplente; d) Conselho do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação (EDF): um representante suplente; e) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): um representante discente e respectivo suplente; f) Comissão de Graduação (CG) – Curso de Licenciatura – um representante suplente g) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/ Licenciaturas): um representante suplente h) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: um representante discente e respectivo suplente; i) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX): um representante discente e respectivo suplente; j) Conselho da Escola de Aplicação da Feusp: um representante suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 10-12-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nas disciplinas de graduação da Feusp.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 3º - O quadro

dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 11-12-2020, às 12h. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 14-12-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 15-12-2020. § 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da Feusp encaminhará aos eleitores, no dia 16-12-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Dos Resultados Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 18-12-2020, às 16h. Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfe@usp.br), até às 17h do dia 23-12-2020, e será decidido pelo Diretor. Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade. Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação. Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua divulgação.